



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.294 de 12 de agosto de 2.025

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cronograma de demissões dos servidores públicos aposentados ainda em exercício de suas funções, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 62, inciso I c/c ao Artigo 219, ambos da Lei Municipal nº 2.093/1992, e demais normas em vigor no ordenamento jurídico vigente e;

CONSIDERANDO o entendimento sedimentado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em caso paradigma originário do município de Chavantes, i.e., no julgamento da Reclamação nº. 54.946, de que “a aposentadoria é causa de vacância do cargo público”;

CONSIDERANDO que a decisão fixou pontos que devem ser seguidos pela Administração Pública, em especial de que “o Estatuto dos Servidores Municipais de Chavantes/SP revela a existência de previsão de vacância de cargo público efetivo em razão da aposentadoria” (...) “a jurisprudência recente de ambas as turmas deste Supremo Tribunal Federal tem se fixado no sentido da impossibilidade de reintegração de servidor público estatutário aposentado voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social” e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou que (...) “consoante o entendimento exposto nos precedentes, verifica-se que a decisão reclamada não destoia do entendimento deste Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, na medida em que não admite a possibilidade de continuação do exercício de cargo público após aposentadoria voluntária pelo RGPS. Deveras, nos termos que restou assentado pelo Plenário desta Corte, a reintegração de servidor aposentado obstará a plena eficácia da regra constitucional do concurso”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise das contas anuais do exercício do ano de 2.022, apontou a “existência de servidores aposentados que permaneceram no quadro de pessoal da Prefeitura após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 103/2019”, bem como asseverou que:

Para os servidores aposentados que permaneceram no quadro de pessoal da Prefeitura, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o pagamento habitual de horas extras, a defesa justifica tais práticas em razão do déficit existente no quadro de servidores do Município e informa que foi realizado concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

público, em 2024, para sanar essas deficiências. Diante disso, cabe aos casos, advertência à administração municipal, para imediata regularização desses pontos, sob pena de rejeição de futuros demonstrativos.

CONSIDERANDO que o órgão fiscalizador de contas, na mesma oportunidade, advertiu o Poder Executivo Municipal para que este “regularize a situação de servidores aposentados que continuam a ocupar os seus cargos”;

CONSIDERANDO que a observância de decisões judiciais proferidas pelos órgãos jurisdicionais superiores e os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado é dever inerente as funções desempenhadas pelo Chefe do Poder Executivo em homenagem à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o gestor público, na adoção de ações como a ora praticada, deve pautar-se pela ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos, zelando pela eficiência do aparato público para o atendimento a população, bem como da organização interna da Administração;

CONSIDERANDO o dever de transparência da Administração Pública com os servidores públicos municipais afetados pela ação ora adotada, evitando que sejam surpreendidos com a medida adotada, como outrora ocorreu no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o cronograma mensal de demissões dos servidores públicos municipais aposentados voluntariamente e ainda no exercício de suas funções.

Artigo 2º - As demissões dos servidores públicos municipais aposentados voluntariamente e ainda em exercício de suas funções seguirá a ordem constante no Anexo I deste Decreto, de acordo com o mês de referência.

Parágrafo único: Em caso de imperiosa necessidade para assegurar a continuidade dos serviços públicos e dos trabalhos internos da Prefeitura Municipal de Chavantes, poderá a ordem constante no Anexo I ser alterada a partir de ato do Chefe do Poder Executivo à requerimento dos Secretários Municipais aos quais sejam subordinados os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - A partir da publicação deste Decreto, todo servidor público municipal que vier a se aposentar voluntariamente deverá comunicar, através de documento subscrito pelo próprio funcionário ou por procurador com poderes específicos de representação, sua aposentadoria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chavantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação de sua aposentaria.

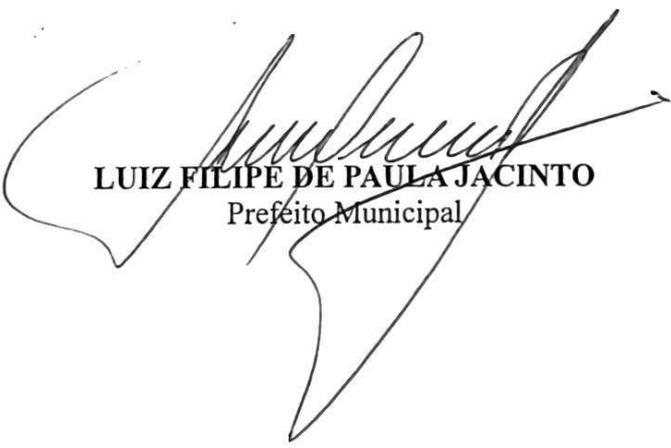
Parágrafo único: A inobservância do disposto no *caput* ensejará em responsabilização do servidor público municipal por eventuais pagamentos irregulares decorrentes da permanência no exercício das funções.

Artigo 4º - As demissões dos servidores públicos municipais delineados no Anexo I iniciar-se-á partir da publicação de portarias individualizadas, nas quais conterão o nome completo do servidor e o início da vigência do desligamento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Chavantes/SP, 12 de agosto de 2025


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I

Nome	Cargo	Exoneração a partir de
Álvaro Ramos	Oficial Administrativo I	01/09/2025
Sonia de Souza Andrade Tendresch	Prof. de Educação Infantil	
Glauce Siqueira Manoel Deodato	Prof. de Educação Infantil	
Márcia Cristina Bellotto Turim	Prof. de Ensino Fundamental	
Márcia Cristina Bellotto Turim	Prof. de Educação Infantil	
Edna Martins de Paula Theodoro	Prof. de Educação Infantil - Creche	
Maria Angélica Frasson Oliveira	Assistente Social	01/10/2025
Maria do Carmo Albino Francisco	Servente Geral I	
Ari Stramandinolli	Motorista II	
Lúcio Rogério Cardoso de Oliveira	Padeiro	
Adão Aparecido Nunes	Servente Geral I	
Claudete de Souza	Servente Geral I	
Joelma Cristina Garcia de Oliveira	Oficial Administrativa I	01/11/2025
Daniel Rodrigues	Monitor de ensino	
Ana Helena Ferrari Guidugli	Inspetora de alunos	
Roberto Paulini Clemente	Motorista II	
Silvana Cyrillo Monteiro Nabeiro	Professora de Educação Infantil	
Sebastião Gonçalves Neto	Motorista II	
Carlos Alberto Rodrigues	Fisioterapeuta	
Jesuel Rodrigues	Eletricista	
José de Oliveira	Motorista II	20/12/2025
Aparecido Donizete de Andrade	Servente geral I	
Luiz Carlos Francisco	Servente Geral I	
Silvana Martins Nahirhak	Professora de ensino fundamental	
Edna Maria Ferraira Soares	Servente Geral I	
Cristina Helena Gaino da Silva	Professora de Educação Infantil	